

INTRESSADA: SUSAN RAUFER

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 1357/75; CSG; Aprov. em 07/5/1975; Comunicado ao
Pleno em 14/5/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, SUSAN RAUFER, fez o primeiro ano primário na Escola "St. Francis", em Crawley, Surrey, Inglaterra, mais dois anos primários, na Escola "St. Patricks", em Youngstown, Ohio, E.U.A., dois anos na Holy Cross High School, em Delran, Nova Jersey, E.U.A., o que prova com documentação (fls.4 usque 11), da qual se extratam os seguintes conteúdos curriculares:

Nas Escolas Católicas da Diocese de Trento, no grau 6 e 7, e grau 8, 1º semestre, no período de setembro de 1969 a janeiro de 1972: Religião, Leitura, Língua Inglesa, Ortografia, Caligrafia, Aritmética, Ciências, Estudos Sociais, Artes, Música e Educação Física. Na Holy Cross High School, onde foi admitida em seis de setembro de 1972 até junho de 1974 (fls. 6 e 11), estudou Álgebra, Língua Inglesa, Humanidades, Saúde, Língua Alemã, Religião, Educação Física, História Mundial, Biologia, Educação de Motorista, Geometria, Banda. Frequentou, como ouvinte, o Colégio Claretiano, sem que este informasse quanto ao nível a, mesmo, solicitando, o estabelecimento de ensino, decisão do Conselho quanto à série que devia frequentar no próximo ano (1975) (fls. 12).

2. Fundamento legal: art. 100-L.D.B./61.

3. Em face da escolaridade que se alongou por 8 (oito) anos de Curso Primário e dois anos de Escola Secundária (High School), a interessada poderá ingressar na segunda série de segundo grau de acordo com a conclusão abaixo.

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por SUSAN RAUFER ou SUSAN MARY RAUFER, no exterior, em nível de primeira série do segundo grau, obrigada, porém, aos exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e, adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras a critério do estabelecimento em que se matricular na segunda série do mencionado grau do sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 7 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência